



ISSN 2965-2499

Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais

Sub-eixo: Envelhecimento

O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

MARIANE RAQUEL OLIVEIRA DA FONSECA¹

RESUMO:

Este trabalho objetiva entender o papel do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na proteção dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil. Para isso, lançou mão de uma pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que o SCFV desempenha um papel importante nesse contexto, sendo perpassado por limites estruturais e conjunturais, bem como por potencialidades.

Palayras-chave: Pessoa idosa, SCFV. Direitos Humanos.

ABSTRACT:

This work aims to understand the role of the Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos in the protection of the human rights of the elderly in Brazil. For this, it made use of a bibliographical and documental research. We conclude that the SCFV plays an important role in this context, being permeated by structural and conjunctural limits, as well as by potentialities.

Keywords: Elderly. SCFV. Humans Rights.

1 INTRODUÇÃO

Para a gerontologia crítica, é fundamental "reconhecer o envelhecimento como um processo biopsicossocial, complexo, multidimensional e heterogêneo" (Teixeira, 2021, p. 448-9). Assim, há muitas formas de envelhecer e de viver a velhice. Há a idade biológica, referente às modificações orgânicas; há a psicológica, que diz respeito às capacidades cognitivas; a social, referente ao conjunto de hábitos e papeis esperados para determinada idade; e também a cronológica, referente à passagem do tempo em dias. Percebe-se, portanto, que esse é de fato

¹ Universidade Federal da Paraíba



um fenômeno complexo, e que tem se complexificado cada vez mais com o crescimento da população idosa no Brasil e no mundo. Nesse sentido, segundo a Fundação Oswaldo Cruz (2018, s.p.),

O Elsi-Brasil apontou que [...] atualmente, os idosos representam 14,3% dos brasileiros, ou seja, 29,3 milhões de pessoas. E, em 2030, o número de idosos deve superar o de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos. Em sete décadas, a média de vida do brasileiro aumentou 30 anos saindo de 45,4 anos, em 1940, para 75,4 anos, em 2015.

Se, de certa forma, esses dados revelam algo positivo (o aumento geral da expectativa de vida), também revela a urgência de se ter a temática do envelhecimento nas principais pautas dos debates mundiais e nacionais da atualidade. Assim, essa situação, juntamente com a própria complexidade do envelhecer, apresenta-se na atualidade como um novo dilema a ser tratado, levantando questões importantes a respeito das diversas dinâmicas sociais e econômicas relativas à pessoa idosa.

Por um lado, o envelhecimento é temido e o idoso é esquecido; por outro, o envelhecer é considerado belo e alguns avanços são gestados. De forma geral, essas realidades caminham juntas, mas não de forma neutra e pacífica. Os retrocessos são, na verdade, o *modus operandi* da sociedade atual, enquanto os avanços são conquistas travadas com lutas. E é nesse cenário de existência e crescimento do número de idosos no país, bem como de coexistência de avanços e retrocessos na atenção dada a esse público, que se situa a necessidade de aprofundamento da valorização da pessoa idosa no Brasil.

Nesse contexto, a defesa dos direitos humanos do idoso demonstra, portanto, a sua importância – e, nesse panorama, os instrumentos de concretização desses direitos manifestam ainda mais a sua urgência, visto que uma igualdade formal não significa necessariamente uma igualdade real.

Ao entender a necessidade de se discutir essa temática a partir de aspectos relacionados à operacionalização real (e não meramente ideal) de direitos, bem como de entender como esses instrumentos de viabilização de direitos têm sido de fato desenvolvidos (importância e reconhecimento dessa importância), este trabalho, ao tratar dos direitos humanos da pessoa idosa, tem como enfoque um desses instrumentos, a saber, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Dessa forma, temos como objetivo entender o papel do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na proteção dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil.



Além dos motivos elencados, a escolha desse tema e do SCFV como objeto de análise tem ancoragem em um aspecto pessoal importante: o trabalho desenvolvido pela autora deste artigo como orientadora social por dois anos, em contexto pandêmico (2020-2022), com grupos de SCFV para Idosos. Essa experiência exerceu profundo impacto² pessoal e profissional em sua vida.

Seguindo essa perspectiva, e sendo orientados por uma pesquisa bibliográfica e documental, nas próximas seções deste trabalho discutiremos acerca dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil; do SUAS e do SCFV para Idosos; e dos limites e possibilidades do SCFV para Idosos na proteção desses direitos humanos.

2 OS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL

O conceito de pessoa idosa pode variar de país para país. No Brasil, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, é considerado pessoa idosa aquele indivíduo que possui idade igual ou superior a 60 anos (Brasil, 2003). Como apontado anteriormente, há alguns anos a pessoa idosa era definida somente a partir das modificações biológicas relacionadas à idade, porém novos caminhos têm sido traçados na gerontologia no sentido de entender o envelhecimento como um processo complexo e multifacetado (Sá, 2022).

Historicamente no Brasil são diversos os desafios e obstáculos que as pessoas idosas enfrentam na sociedade, como o preconceito e a exclusão social. Esses desafios são de vários níveis.

Um primeiro, mais estrutural, diz respeito aos limites impostos pelo modo de produção capitalista a uma visão positiva do envelhecer. Tendo como traço principal a busca pelo lucro, a cultura de resultados tende a invisibilizar ou, pelo menos, diminuir a importância de um idoso que não se encontra mais inserido no mercado de trabalho. Na sociedade capitalista, o individualismo e a competitividade promovem um culto à juventude e à boa forma, de maneira que a velhice, nessa cultura de descarte, tende a ser reconhecida como uma vilã para a ideologia dominante (Teixeira, 2021).

_

² E como em um artigo não há espaço para dedicatória, mas não poderíamos deixar de dedicar este trabalho, reservamos esta nota de rodapé para pontuar algo que gostaríamos que estivesse escrito em letras maiúsculas, e em destaque, no corpo do texto: "Dedico este trabalho aos idosos com quem tive o privilégio de atuar durante dois anos da minha vida. Vocês são valiosos e marcaram a minha história."



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Associado a isso, há um nível situacional no qual expressam-se as mais diversas desigualdades sociais, deflagrando a vulnerabilidade social e econômica de parte considerável da população idosa do país. Visto que envelhecer não é meramente algo biológico condicionado ao tempo de vida, mas é um fenômeno humano e social, o contexto político e econômico influencia diretamente no modo como se vive e como se envelhece. Há indicadores variados de expectativa de vida entre continentes e países — e, dentro de um mesmo país, pode variar entre regiões, estados e municípios, a depender de como é o acesso a direitos na localidade (Notari; Fragoso, 2011).

Portanto, não obstante os muitos avanços científicos e tecnológicos, é pungente a necessidade de desnaturalizar a ideia de que o envelhecimento ocorre de modo linear. Ele atinge de formas diferentes as pessoas, a depender da classe social, do gênero, da cor e de outros determinantes sociais. Uma pessoa da classe trabalhadora vive e envelhece de forma desigual em relação a uma pessoa da classe burguesa. Dependendo das condições econômico-sociais, pode haver mais penúria nas condições de vida de uma pessoa ou até mesmo uma interrupção prematura dessa existência. Assim, há maneiras diferentes de viver e de morrer (Teixeira, 2021).

A existência desses obstáculos convive com a premente necessidade de resguardar a pessoa idosa, garantindo seus direitos preconizados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em instrumentos regulatórios específicos, visto que essa fase é entendida, a nível legislativo e social, enquanto demandadora de cuidados especiais, por expressar necessidades particulares (Brasil, 2003). Sendo assim, são preconizados direitos e garantias estabelecidos em aparatos regulatórios vigentes, visando resguardar a dignidade do indivíduo e do processo de envelhecimento.

A trajetória histórica dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil revela que as conquistas da população idosa foram fruto de reconhecimentos e de intensas lutas travadas por setores específicos da sociedade. No século passado, essas lutas tiveram a Constituição Federal de 1988 como resultado máximo.

A CF foi seguida por outros importantes dispositivos legais, como a Lei Orgânica da Assistência Social (1993), a Política Nacional do Idoso (1994), o Estatuto do Idoso (2003)³, o Pacto Pela Vida na Política de Saúde (2006) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006).

³ Desde a Lei nº 14.423/2022 denominado Estatuto da Pessoa Idosa.

-



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

O Estatuto da Pessoa Idosa destaca-se nesse contexto como o dispositivo mais importante, pois reafirmou e/ou particularizou direitos firmados por outras políticas públicas. Os idosos estão incluídos nesses direitos por serem pessoas com vulnerabilidades e riscos derivados da idade e de outras variáveis. Para Escorsim (2021, p. 436), "a inovação trazida pelo Estatuto deu-se na garantia do atendimento prioritário na saúde e na assistência social, assim como na necessidade de programas educacionais que pudessem promover a autonomia de seus assegurados."

Outro aspecto diz respeito à questão da violência sofrida pelos idosos, cujo entendimento a situa no campo da violação dos direitos e, assim, prescreve sanções aos transgressores. Todo esse arcabouço "tem a função de amparar, proteger e promover o acesso e a garantia da população idosa a serviços e benefícios das políticas públicas, como também reconhecer suas plenas capacidades sociopolíticas, ratificando-as como direitos de cidadania" (Escorsim, 2021, p. 436). Quanto a quem cabe a responsabilidade de garantia, é de suma importância assinalar que o Estatuto prescreve que

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003).

Nesse contexto, a classe trabalhadora situa-se como dependente, em maior ou menor grau, das políticas de trabalho e renda e das políticas de proteção social, em especial, Saúde, Previdência e Assistência Social. Assim, as condições para envelhecer também estão relacionadas ao acesso que as pessoas podem ter às políticas. É urgente a necessidade de reflexão acerca da condição da classe trabalhadora idosa que vive de salário ou de benefícios.

Nesse cenário, um dado importante diz respeito ao fato de que em 53% dos domicílios brasileiros os idosos são os principais provedores ou corresponsáveis na renda total das famílias (a partir de benefícios previdenciários ou da assistência social), contribuindo significativamente para a sobrevivência de suas famílias. Nesse panorama, destaca-se também o aumento do desemprego e outros dados relevantes, como o fato de que 65,5% dos idosos inseridos no mercado de trabalho têm ensino fundamental incompleto e de que, na área rural, os idosos têm prevalecido na ocupação de trabalhos braçais e pouco remunerados (IBGE, 2010).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Mesmo tendo havido nas últimas décadas uma melhoria nas condições de vida dos idosos, essa tendência é acompanhada por retrocessos advindos da contrarreforma neoliberal do Estado ocorrida a partir da década de 1990 no Brasil (Behring; Boschetti, 2008).

Esse contexto de enfraquecimento das políticas sociais e das lutas sociais é ancorado ainda em um cenário mais amplo marcado pelo aumento da pauperização relativa e absoluta da classe trabalhadora. Fome, desemprego e emprego informal e precarizado são apenas alguns dos fatores que podem ser elencados, sendo esse estado ainda profundamente tensionado a partir da eclosão da pandemia de Covid-19 em 2020, a qual radicalizou as expressões da "questão social" no mundo e mais diretamente em países como o Brasil.

É justamente nesse cenário que a corrente violação de direitos humanos dos idosos se insere. A profunda desigualdade social brasileira afeta todos os extratos da classe trabalhadora e mais drasticamente a população idosa, quando não lhe assegura os direitos prescritos nas diversas legislações e precariza as suas condições de existência.

Esse é o panorama, complexo e perpassado por avanços e retrocessos, no qual se insere o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos no Brasil. Desenhar esse panorama foi basilar para que consigamos prosseguir na delimitação do entendimento do papel do SCFV na proteção dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil. Para completar esse entendimento, é essencial caracterizarmos os aspectos formais que conformam esse serviço enquanto pertencente do Sistema Único de Assistência Social, bem como discutir os seus limites e possibilidades conjunturais na proteção desses direitos. É a essas duas questões que nos dedicaremos nas duas seções restantes a seguir.

3 O SUAS E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS

Afinal, o que é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)? Em que contexto está inserido e ao que se propõe? Procuraremos responder a essas perguntas neste momento, situando formalmente como se caracteriza o SCFV, para que depois possamos então partir para uma análise que considera aspectos da operacionalização desse Serviço na realidade cotidiana.



O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço ofertado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Este, por sua vez, foi criado em 2005, depois do reconhecimento da assistência social como um direito social, o que ocorreu com a Constituição Federal de 1988, e com a promulgação, em 1993, da Lei 8.742, mais conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que o instituiu e que definiu em seu artigo 1º que "a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Brasil, 1993).

O SUAS é, portanto, a operacionalização da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), política que, atuando em conjunto com outras políticas setoriais, leva em consideração as desigualdades sócio territoriais, visando o seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender à sociedade e a universalização dos direitos sociais. Em suma, a PNAS organiza-se por meio de um sistema (o SUAS) cujo objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos em situação de risco social, buscando o enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais. Vale ressaltar que a PNAS se destina a todos que dela necessitam, não carecendo de contribuição prévia para a concretização dessa proteção. Ela permite a padronização, a melhoria e a ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais (Brasil, 1993).

O SUAS tem suas atividades organizadas em dois tipos de proteção social. O primeiro tipo é a Proteção Social Básica (PSB), que é direcionada à prevenção de riscos sociais e pessoais através da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O segundo tipo é a Proteção Social Especial (PSE), que se destina a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, drogadição ou outras situações (Brasil, 1993).

Na Proteção Social Básica, a prevenção de situações de risco a indivíduos e famílias ocorre por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. E é na PSB que se situa a porta de entrada do SUAS, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (Brasil, 1993).

Em resumo, o CRAS é então uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais da



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social nas áreas de maiores índices de vulnerabilidade e risco social dos municípios e do Distrito Federal (Brasil, 1993). Ele representa a principal estrutura física local para a PSB, desempenhando papel central no território onde se localiza, visto que oferta o trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) (Brasil, 1993).

A oferta do PAIF é obrigatória para todo CRAS em funcionamento, visto que é por meio dele que se objetiva oferecer um serviço de caráter continuado voltado para o fortalecimento da função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida (Brasil, 1993).

Além do PAIF, outro serviço oferecido no contexto da Proteção Social Básica e referenciado ao CRAS é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), enfoque deste trabalho. Ele é ofertado de forma complementar ao trabalho com famílias realizado no PAIF e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), fortalecendo assim a rede de proteção social nos territórios a partir da promoção do acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e setoriais (educação, saúde, arte, cultura, esporte e lazer).

O SCFV é realizado em grupos, organizados a partir de percursos, que objetivam garantir aquisições de forma progressiva aos seus usuários, de acordo com seus ciclos de vida. Aqui, o grande foco continua sendo o trabalho preventivo de situações de risco social, norteado pela defesa de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, a fim de que sejam tecidas alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. O acesso à informação sobre direitos e o estímulo à participação cidadã são dois pilares centrais nesse processo (Ministério da Cidadania, 2022).

As unidades executoras do SCFV podem ser o próprio CRAS ou Centros de Convivência (da Administração Pública ou de organizações ou entidades da assistência social). O acesso aos grupos pode se dar por meio de procura espontânea, pela busca ativa da unidade ou por encaminhamento (da rede socioassistencial ou das demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos) (Ministério da Cidadania, 2022).

No documento "Perguntas frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" (Ministério da Cidadania, 2022), os grupos são divididos formalmente da seguinte maneira: a) crianças de até 6 anos; b) crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; c) adolescentes de 15 a 17 anos; d) jovens de 18 a 29 anos; e) adultos de 30 a 59 anos; f) idosos. Não obstante essa



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

divisão, é importante pontuar que existem públicos prioritários no acesso ao Serviço, como crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de isolamento, violência e/ou negligência, dentre outros condicionantes (Ministério da Cidadania, 2022).

Ainda segundo o documento, a equipe de referência do Serviço deve ser formada pelas figuras do Técnico de Referência (profissional de nível superior do CRAS ao qual a unidade esteja referenciada), do Orientador Social (profissional de nível médio que atua junto aos grupos criando um ambiente de convivência) e do Facilitador de Oficina (profissional de nível médio que realiza oficinas relacionadas à arte, cultura, esporte e lazer).

O grande mote do SCFV, como o seu próprio nome situa, baseia-se no fortalecimento da convivência familiar e comunitária, prevenindo a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência. Isso ocorre por meio do favorecimento de trocas de experiências e vivências, do desenvolvimento de atividades intergeracionais, do incentivo à socialização e do cultivo de princípios como o respeito e a solidariedade tanto no seio familiar como no contexto mais amplo da comunidade na qual o idoso se encontra inserido (Ministério da Cidadania, 2022). Por isso, o trabalho social desenvolvido pelos profissionais é voltado para a acolhida; orientação e encaminhamentos; convívio e fortalecimento de vínculos; partilha de informações relacionadas a acesso a direitos; fortalecimento da função protetiva da família e de redes de apoio; mobilização social para a cidadania; e outros aspectos (Ministério da Cidadania, 2022).

Existem três eixos de trabalho propostos para o SCFV direcionado para a pessoa idosa: convivência social, direito de ser e participação social. Os três eixos contemplam aspectos cruciais para o idoso, passando pela expressão da sua individualidade, pela garantia da sua dignidade social, pelo cultivo de relacionamentos frutíferos e pelo acesso a direitos políticos, demonstrando, assim, um entendimento mais amplo e profundo do que significa ser humano e ser idoso em sua plenitude.

Esses direitos estão preconizados em importantes instrumentos de viabilização dos direitos humanos, como é o caso da presença do direito à convivência familiar e comunitária no Estatuto da Pessoa Idosa. A partir do incentivo ao desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, questões como autonomia, autoestima, protagonismo e independência são tratadas em grupos de SCFV.

Os encontros do SCFV configuram-se, então, como contextos de convivência para diálogos e fazeres, buscando promover processos de valorização/reconhecimento, escuta,



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

produção coletiva, exercício de escolhas, tomada de decisão, diálogo para resolução de conflitos e reconhecimento de limites e possibilidades em situações vivenciadas.

Observa-se, portanto, que o SCFV se apresenta como um importante ator para a concretização do acesso a direitos humanos pela pessoa idosa – e, em especial, daquela que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Atuando em conjunto com a rede socioassistencial e com outros setores (como a saúde e educação), há uma perspectiva de potencialização da proteção direcionada para a pessoa idosa. Entretanto, nesse contexto diversos desafios emergem. E é sobre isso (desafios e potencialidades do SCFV para Idosos) que aprofundaremos a seguir.

4 LIMITES E POSSIBILIDADES DO SCFV PARA IDOSOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA NO BRASIL

Até aqui, nos limites deste breve artigo, já foi possível sumariamente refletir acerca do processo de envelhecimento e da trajetória histórica dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil, bem como caracterizar os aspectos formais que conformam o SCFV para Idosos. Agora, nos deteremos a discutir sucintamente os limites e possibilidades conjunturais do SCFV para Idosos na proteção dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil.

Sem a intenção de desenvolver blocos de reflexão monolíticos e descolados entre si, desde já esclarecemos que as análises tecidas quando do trato acerca dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil têm, obviamente, uma profunda conexão com a particularidade do SCFV. De fato, o que acontece a nível macro reverbera com suas determinações em um serviço do SUAS.

Feita essa ponderação, é importante agora situar que, ao redor de todo o Brasil, diversos grupos de SCFV para Idosos têm sido desenvolvidos ao longo dos últimos anos. Atuando na promoção e garantia dos direitos humanos da pessoa idosa, a partir do cultivo da socialização, do respeito à individualidade e à autonomia, da prevenção à violência e ao abuso, entre outras práticas, o SCFV tem contribuído para a melhoria da qualidade de vida, o aumento da autoestima e a redução do isolamento e da vulnerabilidade social.

Defendemos, portanto, que o SCFV é repleto de potencialidades como um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da pessoa idosa. Obviamente, é incapaz de atuar sozinho, e não



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

é a isso que se propõe. É necessária uma atuação em rede. E esse é, também e infelizmente, um limite operacional e conjuntural desse serviço, visto que, conforme já pontuamos anteriormente, as políticas públicas no Brasil encontram-se, nos últimos anos, em processo de desmonte (Behring; Boschetti, 2008). Essa situação pode variar a depender do governo e da intenção predominante do capitalismo em cada época, mas é uma tensão sempre presente devido às limitações intrínsecas que perpassam a existência de uma política pública por estar no bojo da contradição entre o capitalista e o trabalhador (Behring; Boschetti, 2008).

Dentro desse processo de desmonte das políticas públicas, que se expressam, dentre outras questões, em uma retração no investimento público a elas direcionadas, é importante situar que algumas políticas são mais afetadas do que outras, bem como que, nesse contexto, alguns eixos de trabalho são mais desvalorizados. Nesse panorama, temos a tese de que o SCFV, assim como o SCFV para Idosos, passam por processos de invisibilização mais recrudescidos, em virtude de se tratar de um serviço complementar — o que não significa que é menos importante, mas pode ser esse o discurso! — e destinado a pessoas que não fazem mais parte da massa ativa da sociedade.

Faz-se imperioso, nesse cenário, se buscar não apenas envelhecer com qualidade de vida, mas uma sociedade de fato mais justa, base para conseguir-se a dignidade. Nessa direção, é imprescindível haver um cuidado preventivo para que o envelhecimento digno possa existir a partir de um investimento nas políticas para as pessoas jovens também (garantia de emprego, alimentação, saneamento básico etc.), a fim de que o hoje e o amanhã não sejam comprometidos. Isso porque, como aponta Teixeira (2021, p. 449), esse é "um quadro de agravamentos dessas condições que afetará as diferentes gerações, tanto os que hoje são jovens, quanto os que já são velhos, diante da generalização da superexploração, da superpopulação relativa e dos desmontes dos sistemas de proteção social".

Além dessa limitação conjuntural vinculada ao Estado, que na verdade está arraigada em questões estruturais, destacamos também que o SCFV, para se operacionalizar, prescinde de um apoio familiar que, se encontrado, potencializa sua atuação – e, se não, a retrai. Isso porque, sendo a base do SCFV a convivência familiar e comunitária, as relações dentro da família, que envolvem inclusive – e cada vez mais – a convivência intergeracional, relacionam-se diretamente com esse serviço.

O lugar da família como um espaço de cuidado é algo preconizado na Constituição Federal e em outros aparatos legislativos (Brasil, 1988). Essa questão, entretanto, está distante de ser



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

simples, pois a complexidade já é vislumbrada quando se entende que "família" é um conceito que pode abarcar diversas formas de ser e de existir, referindo-se comumente a uma rede de solidariedade de um grupo que possui afinidades e vínculos, relacionando-se a direitos e obrigações mútuos gerados tanto a partir de laços biológicos como de alianças (como casamento e adoção) e de atividades realizadas em comum (Escorsim, 2021).

Nesse cenário, é de suma importância não recorrer a uma idealização da família, visto que, ainda que possa ser um lugar de realização, não poucas vezes configura-se como um espaço em que os percursos vividos afetam os vínculos, chegando a até mesmo situações de opressão e de supressão de direitos humanos (Escorsim, 2021).

Quando se considera a importância da família para a pessoa idosa, algumas questões necessitam de atenção. A primeira delas é a visão que o idoso e os seus familiares têm do envelhecimento. Essa visão irá moldar as suas práticas, que poderão ser mais ou menos aliançadas à dignidade da pessoa humana.

Outra questão é entender a existência de diversas configurações familiares, nas quais o fenômeno da co-residência tem sido cada vez mais comum, devido a questões financeiras e de outras ordens. Há, também, aquelas famílias compostas apenas por idosos, nas quais são eles os responsáveis; há famílias com idosos em que os chefes são outros; e há também aquelas em que os idosos aparecem como o principal ou um dos principais sustentáculos financeiros. Essa última situação é cada vez mais comum em cenários marcados pelo desemprego e por empregos com vínculos precários.

Todos esses são temas de suma importância na realidade cotidiana do SCFV para Idosos. São essas as questões que influenciam diretamente o idoso de carne e osso que chega (ou é até mesmo impedido de chegar) a uma reunião de um grupo de SCFV. São essas as questões que influenciarão o antes, o durante e o depois das reuniões, servindo como suporte ou como contraponto ao que será trabalhado no momento do grupo.

Nesse contexto de problematização da relação do idoso com suas famílias, pode-se ainda questionar se de fato tem sido concretizada atualmente a ideia dessa fase como marcada pela libertação, ou se não é, na verdade, perpassada, diversas vezes, por mais responsabilidade, como é o caso da avó cuidadora de seu neto, fenômeno visto com frequência na realidade brasileira. Nesse sentido, destacamos que existem pressões que são ainda maiores quando se realiza o recorte de gênero e se considera a realidade da mulher idosa (Escorsim, 2021).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

A vivência do cuidado familiar é diferente também a depender da classe social. E esse cenário não se configura como uma equação matemática na qual famílias pobres necessariamente cuidam menos do que famílias ricas; não raras vezes, o que a realidade demonstra é justamente o oposto, deflagrando laços de coesão social existentes com mais firmeza em lares menos abastados financeiramente. Tal é a complexidade da relação entre a família e a pessoa idosa.

Não obstante a importância do cuidado familiar, ressaltamos que ele não deve ser superdimensionado, fato que tem acontecido em virtude da retração do Estado, sobrecarregando os grupos familiares. Isso porque o cuidado familiar é incapaz de, sozinho, dar conta de todas as demandas que envolvem a dignidade da pessoa idosa, ficando diversas vezes comprometido em conjunturas de pauperização populacional.

Assim, o Estado precisa se fazer mais presente para fortalecer a capacidade protetiva da família. E a sociedade também tem o seu papel nesse processo, bem como no processo relativo à concretização do SCFV para Idosos, no qual as relações sociais são de suma importância para o exercício de direitos, como a participação, o controle social e a convivência comunitária.

Porém, quando se trata de direitos, a sociedade brasileira, seja a mais ampla e genérica ou aquela expressa nos rostos conhecidos da vizinhança, é presa por alguns grilhões históricos. Nesse sentido, resgatamos o estudo de Kehl (2010), que analisa a perspectiva do ressentimento como um aspecto importante para entender a relação entre a sociedade e os poderes no Brasil. Fazendo uma análise sobre episódios da história do país, aponta como é cultivada na consciência coletiva uma postura de aceitação passiva entre os oprimidos das opressões a que são submetidos. Ocorrendo por diversos motivos, essa cordialidade – já estudada por renomados autores –, portanto, "obscurece a luta de classes e desvirtua a gravidade dos conflitos desde o período colonial" (Kehl, 2010, p. 123).

Um episódio ressaltado pela autora diz respeito ao "perdão gratuito" oferecido pelo Brasil aos militares que cometerem crimes na autocracia burguesa deflagrada no país na década de 1960. Assim, Kehl (2010) reflete que o "esquecimento" da tortura produz a naturalização da violência, tornando-se esse o seu *modus operandi* – um problema social crônico caracterizado pelo "mal estar silenciado" (Ibidem, p. 125) e, acrescentaríamos, invalidado. Esse é, na verdade, um processo que se retroalimenta, promovendo a impunidade e fazendo crescer exponencialmente o número de práticas abusivas – e carecendo, portanto, de estratégias que apontem para uma nova cultura na consciência coletiva dos brasileiros. Essa nova cultura, por sua



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

vez, relaciona-se a diversos e mais amplos processos, perpassando questões econômicas, políticas e sociais que desbordam até mesmo o país, estando em relação com sua vinculação aos demais países e fluxos do globo.

Com baixo engajamento e crítica social aos episódios que a subjugaram, a sociedade brasileira revela assim a sua tendência histórica de repetir esses acontecimentos⁴, assim como nos anos recentes tem se dado apoio massivo, ainda que não majoritário, a políticas e projetos violadores de direitos humanos no Brasil (Kehl, 2010).

Para intervir, é necessário entender. Ouvir, analisar e compreender por que determinada sociedade age da forma como age. Assim, compreender que a naturalização da violência é não apenas um processo individual, mas também coletivo, sendo um fenômeno e um sintoma social no Brasil, nos permite traçar um diagnóstico mais assertivo para combater a perpetuação das mais variadas violências institucionais presentes na nação (como a violência contra a pessoa idosa). E o primeiro passo para isso é reconhecer que essas violências existem, visto que "o ato de tornar públicas as experiências e as lutas que a história esqueceu e/ou recalcou é fundamental na elaboração dos traumas sociais" (Ibidem, p. 128).

Vimos até aqui, portanto, três eixos sociais que são fundamentais para se entender a concretização do SCFV enquanto um instrumento viabilizador de direitos no cotidiano da pessoa idosa: o Estado, a família e a sociedade. Fato é que a velhice tem sido uma fase da vida onde os indivíduos ainda lutam pela sua própria sobrevivência, e é apenas a partir de uma articulação e responsabilização conjunta entre essas três instâncias que se pode superar limites e cultivar possibilidades no acesso a direitos pela pessoa idosa como um todo e no SCFV de forma específica. A partir de suas esferas de soberania, a família, o Estado e a sociedade civil devem, portanto, atuar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas estações da vida, percorrer a última volta não é uma tarefa simples. Envolve lidar com questões internas e externas que perpassam o processo de envelhecimento. Neste artigo, buscamos expressar uma imagem do envelhecimento que se recusa a concebê-lo de forma

_

⁴ "Quando uma sociedade não consegue elaborar os efeitos de um trauma e opta por tentar apagar a memória do evento traumático, esse simulacro de recalque coletivo tende a produzir repetições sinistras" (Kehl, 2010, p. 126).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

asséptica, sem complexidades, belezas e dificuldades. Realizando um recorte no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, este trabalho tratou, então, de dois temas que, defendemos, carecem de mais atenção: a pessoa idosa e o SCFV para Idosos.

A partir do entendimento da urgência de se pensar sobre o envelhecimento, o artigo discorreu brevemente acerca da relação entre ambos os temas, apreendendo que o SCFV desempenha um papel importante na proteção dos direitos humanos da pessoa idosa no Brasil, sendo perpassado por limites estruturais e conjunturais e por potencialidades relacionadas com o compromisso com a inovação e com uma sociedade livre de todas as formas de opressão.

Nas rugas do tempo, a proposta ideológica deste artigo é ser um chamado ao reconhecimento da importância do SCFV, criticando a sua invisibilização e a invisibilização da pessoa idosa no Brasil, bem como discutindo caminhos para o enfrentamento dessa realidade.

Destacamos, nesse contexto, a necessidade de mais investimentos e políticas públicas de promoção ao envelhecimento com dignidade e ao respeito aos direitos humanos. Essas políticas, por sua vez, precisam estar sempre em movimento, acompanhando as dinâmicas sociais e as necessidades que emergem dos indivíduos.

Finalizamos, assim, essas breves reflexões, que têm caráter introdutório e se propõem a ser uma mola propulsora de novos, e mais aprofundados, estudos acerca dos direitos humanos da pessoa idosa e do SCFV para Idosos no Brasil. Há muito ainda a ser estudado acerca do idoso no país – e esses estudos demandarão contínua atualização. Esperamos, com este trabalho, ter contribuído nesse processo.

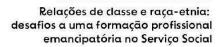
REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social:** fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

ESCORSIM, S. M. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 142, p. 427-446, set./dez. 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Estudo aponta que 75% dos idosos usam apenas o SUS**. Disponível em:

https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-75-dos-idosos-usam-apenas-o-sus. Acesso em: 28 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo de 2010**. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br. Acesso em: 28 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Agência de notícias**. Disponível em:

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23867-de semprego-sobe-e-atinge-12-7-milhoes-de-pessoas-apos-dois-trimestres-de-queda. Acesso em: 28 ago. 2024.

KEHL, M. R. Tortura e sintoma social. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Perguntas frequentes:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília, DF, 2022.

NOTARI, M. H. de A.; FRAGOSO, M. H. J. M. de M. A inserção do Brasil na política internacional de direitos humanos da pessoa idosa. **Revisa Direito GV**, São Paulo, n. 7, v. 1, p. 259-276, jan./jun. 2011.

SÁ, J. L. M. **A formação de recursos humanos em Gerontologia:** fundamentos epistemológicos e conceituais. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan; 2002.

TEIXEIRA, S. M. Envelhecimento em contexto de superexploração e contrarreformas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 142, p. 447-466, set./dez. 2021.